

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96	n. 119	São Paulo	quinta-feira, 26 de junho de 1986
-------	--------	-----------	-----------------------------------

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 25.411, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Prorroga o prazo previsto no artigo 3.º do Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, referente ao diferimento do lançamento do imposto nas operações com milho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 99 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1986, o prazo previsto no "caput" do artigo 3.º do Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, na redação dada pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 24.626, de 8 de janeiro de 1986.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1986.

Exposição de Motivos

São Paulo, 9 de junho de 1986

OFÍCIO CAT-G N.º 665/86

Senhor Governador

Pelo artigo 3.º do Decreto n.º 23.943, de 19 de setembro de 1985, ficou estabelecido, até 31 de dezembro daquele exercício, um tratamento tributário especial às operações com milho, constituído na concessão de diferimento do lançamento do imposto e na determinação dos respectivos momentos de pagamento. Ficou estabelecida, ainda, por aquele dispositivo que se o produto viesse a ser empregado na fabricação de ração animal e na avicultura, resultando desta última as saídas de ovos, aquela e estes — ração e ovos — amparados por isenção (artigo 5.º, inciso XI, alínea "a" e inciso XV), a dispensa do pagamento do imposto diferido, não obstante o encerramento da fase do diferimento.

Tal medida foi adotada com esteio no artigo 99 da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974, em razão de terem os Estados do Paraná e de Santa Catarina, na oportunidade, conferido tratamento favorecido para as operações com aquele produto sem que houvesse o necessário embasamento em convênio, colocando os contribuintes paulistas em situação de desigualdade nas competições de mercado. O procedimento então adotado por nosso Estado neutralizava o tratamento diferenciado, repondo o contribuinte paulista no mesmo nível de competição com os daqueles Estados.

Pelo inciso II do artigo 1.º, o Decreto n.º 24.626, de 8 de janeiro último, foi prorrogado aquele regime, até o próximo dia 30.

Verifica-se que persistem, nos dias atuais, as razões que levaram nosso Estado a adotar aquele tratamento para as operações com milho, razão pela qual se justifica a prorrogação do regime até o dia 31 de dezembro de 1986.

Com essas ponderações e propondo a Vossa Excelência a edição de decreto conforme minuta que estou oferecendo, valho-me do ensejo para reiterar-lhe os protestos da minha mais elevada estima e consideração.

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 26 de junho — Quinta-feira

9h	Coordenador de Imprensa.
9h30	Coordenador de Comunicações.
10h	Assinatura de mensagem de criação da Fundação de Arte e Cultura — Salão dos Despachos-PB.
12h30	Coordenador de Imprensa.
15h30	Assinatura de convênios entre a Secretaria de Esportes e Turismo e 71 municípios — Salão dos Despachos-PB.
16h30	Dr. Werner Zulauf, Presidente da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental.
17h30	Assinatura de convênio para prestação de assistência judiciária entre a Secretaria da Justiça e o Centro Acadêmico XI de Agosto.
17h45	Reunião sobre a Batalha da Alimentação.
19h	Secretário do Governo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	32
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa... 43	
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios.... 58	
Tribunal de Contas.....	21	Prefeituras.....	58
Editais.....	29	Boletim Federal.....	60

DECRETO N.º 25.412, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do fórum

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, terreno sem benfeitorias, com área de 3.150,00m2, (três mil, cento e cinquenta metros quadrados), situado naquele município, do loteamento Jardim Vista Alegre quadra "U", entre as Ruas 14 de Dezembro e Prudente de Moraes, necessário à construção do fórum, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI-67.013/78, da Procuradoria Regional de Bauru, a saber: "Inicia-se no ponto "A", denominado na planta anexa, situado no alinhamento com a Rua Prudente de Moraes (distante 20,00m da esquina com a Rua Cônego Delgado). Deste ponto "A" segue pelo alinhamento da Rua Cônego Delgado, confrontando com o lado direito com a propriedade da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, numa extensão de 52,50m até o ponto "B" localizado no alinhamento com a Rua 14 de Dezembro (distante 20,00m do cruzamento com a Rua Cônego Delgado); daí deflete à esquerda em linha reta no alinhamento com a mencionada Rua 14 de Dezembro numa extensão de 60,00m até atingir o ponto "C" distante 20,00m do cruzamento com a Rua Rio Branco; daí deflete à esquerda, em linha reta, numa extensão de 52,50m confrontando-se pelo lado direito com a propriedade da Prefeitura Municipal, até atingir o ponto "D", já no alinhamento com a Rua Prudente de Moraes (distante 20,00m do cruzamento com a Rua Rio Branco); daí deflete à esquerda, em linha reta, numa distância de 60,00m pelo alinhamento da citada Rua Prudente de Moraes até atingir o ponto de partida "A".

Artigo 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior abrigou a construção do fórum.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.413, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Garça, terreno situado no município e comarca de Garça, destinado à construção do prédio da EEPG Conjunto Habitacional João Paulo II

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Garça, terreno com área de 8.423,53m2 (oito mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados), situado no município e comarca de Garça, onde está construído o prédio da EEPG Conjunto Habitacional João Paulo II e necessário a seu funcionamento, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI n.º 92.536/84, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A", denominado em planta, localizado na interseção dos alinhamentos das Ruas Carlos Ferrari e prolongamento da Rua Bahia; deste ponto, segue com o rumo magnético de 62.º 40' 48" NW e na distância de 100,50m até encontrar o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Shin Ichi Fujikawa com o rumo magnético de 21.º 17' 11" NE e na distância de 80,75m até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita e segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Garça com rumo magnético de 63.º 10' 50" SE e na distância de 108,22m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo prolongamento da Rua Bahia, com o rumo magnético de 26.º 54' 44" SW e na distância de 81,25m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias, a superfície de 8.423,53m2 (oito mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e três décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de junho de 1986.

DETERMINAÇÕES DO GOVERNADOR

Aos Secretários do Governo, Saúde e Administração e Superintendentes do HC e IAMSPE

A população de São Paulo tem o direito de assistência à saúde. Os servidores da Secretaria da Saúde e sua rede hospitalar, do Hospital das Clínicas e do Hospital do Servidor Público (IAMSPE) têm o dever e a obrigação de atendê-la, pois estão sendo pagos pelo Poder Público.

Aos servidores da área da Saúde já foram atribuídos vencimentos, salários e vantagens, de acordo com as possibilidades do Tesouro. Todos receberam aumento real. A denominada gratificação das "Ações Integradas de Saúde" (AIS), a partir de 1.º de março passado, após revalorização, foi incorporada aos vencimentos e salários. E foram abertas perspectivas concretas quanto a ajustamentos adicionais para os servidores específicos da Saúde.

Determinei aos Secretários de Estado e Superintendentes de Autarquias que o registro de ponto, o cumprimento da jornada de trabalho e das atividades dos funcionários e servidores devem ser rigorosamente fiscalizados pelas chefias e diretorias das unidades de serviço.

As faltas devem ser descontadas e os responsáveis pelas omissões ocorridas devem ser punidos. A Corregedoria do Estado acompanhará o cumprimento destas determinações.

São Paulo, 25 de junho de 1986

AVISO CIRCULAR CG, DE 25-6-86

Aos Secretários de Estado e Superintendentes de Autarquias

O registro de ponto, o cumprimento da jornada de trabalho e das atividades dos funcionários e servidores da Administração centralizada e Autarquias do Estado devem ser rigorosamente fiscalizados pelas chefias e diretorias das unidades do serviço público, competindo-lhes efetuar os registros regulares nos respectivos cartões, folhas e/ou livros de assinalação de ponto.

A omissão dos registros e a fiscalização das atividades deverão acarretar a aplicação, pela autoridade competente, da penalidade cabível nos termos da legislação vigente, inclusive aos chefes que se omitirem.

Determino, em consequência, que Vossa Excelência mande afixar em todas as unidades dessa Secretaria a presente circular.

FRANCO MONTORO
Governador do Estado